



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ
Estado do Ceará

MENSAGEM N.º 24/2021.

Cariré/CE, 15 de agosto de 2021.

A Exma. Sra.
VIRGINA SOUZA AGUIAR
Presidente da Câmara Municipal
Cariré/CE

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
21 / 09 / 2021
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ
CNPJ: 35.049.545/0001-14
COC: 05800100-9
Opitela

Senhora Presidente,

Encaminhamos para apreciação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que
“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a doar à Empresa BOMAR MARICULTURA LTDA a área de terras que especifica para a instalação de empreendimento industrial da donatária, e dá outras providências.”.

A doação objeto dessa lei tem por objetivo incentivar a vinda da empresa BOMAR MARICULTURA LTDA para o Município de Cariré, empresa que trabalha há muitos anos em projetos de piscicultura e derivados, proporcionar a geração de considerável número de empregos e gerar renda para nossa região.

Destaca-se que a doação é feita na modalidade onerosa, com encargos para a donatária, dentre eles instalação no prazo máximo de dois anos, proibição de venda do imóvel doado por um período de dez anos, e retorno do imóvel ao patrimônio do Município em caso de descumprimento das obrigações, sem pagamento de qualquer indenização.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariré, em 15 de setembro de 2021.

Antonio Rufino Martins
ANTONIO RUFINO MARTINS
Prefeito do Município de Cariré



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ
Estado do Ceará

PROJETO DE LEI Nº 24, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a doar à Empresa BOMAR MARICULTURA LTDA a área de terras que especifica para a instalação de empreendimento industrial da donatária, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRÉ**, ESTADO DO CEARÁ, **Antonio Rufino Martins**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, com encargo, nos termos do art.17, §§ 4º e 5º da Lei nº 8.666/93, como incentivo à Empresa BOMAR MARICULTURA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.628.087/0004-02, um imóvel rural situado na localidade Retiro, com área de 500 (quinhentos) hectares, descrito e caracterizado na matrícula Nº 1.358, às fls.80, livro 2-F, no Cartório Osmundo - 2ºOfício, no qual se destina à instalação de projeto de piscicultura e derivados.

Art. 2º. A doação de que trata o art. 1º desta Lei independe de concorrência, em vista da existência de relevante interesse social e de ser feita com encargo.

Art. 3º. A donatária obriga-se, como encargo da doação, a utilizar o terreno doado para suas instalações, geração de novos empregos e a sua produção industrial, no prazo máximo de 02 (dois) anos.

Art. 4º. Na Escritura Pública de doação de imóvel constará obrigatoriamente cláusula em que a donatária se obrigue a atender à finalidade e prazo referidos no art. 3º supra, sob pena de reversão automática do imóvel objeto dessa doação ao patrimônio municipal, independentemente do pagamento de qualquer indenização.

Art. 5º. A doação a que se refere a presente Lei, com dispensa de licitação, será efetivada mediante Escritura Pública da qual constarão, obrigatoriamente, os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, nos termos do § 4º do art. 17 da Lei nº 8.666/93, sob pena de nulidade do ato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ
Estado do Ceará

Art. 6º. Na Escritura Pública constará, ainda, cláusula de inalienabilidade do terreno doado, sem prévia autorização escrita da Prefeitura, antes de 10 anos de sua aquisição.

Art. 7º. Mediante autorização expressa do Prefeito Municipal poderá a empresa beneficiada hipotecar ou dar em garantia, a instituições Financeiras ou Bancárias, o terreno recebido em doação, para fins de levantamento de empréstimos destinados à instalação e manutenção do empreendimento ou ao desenvolvimento do complexo de suas atividades industriais dentro do Município de Cariré.

Art. 8º. Na hipótese do artigo anterior, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do doador, como determina o § 5º do art. 17 da Lei nº8.666/93.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão a conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cariré/CE, em 15 de setembro de 2021.


ANTONIO RUFINO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRÉ